LEI MUNICIPAL Nº 4.092 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a contratação de seguro por parte dos estacionamentos privados e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a contratação de seguro por parte dos estacionamentos privados e dá outras providências.

Art. 2º Fica estabelecido às pessoas físicas ou jurídicas que exploram estacionamentos no município de Luziânia, contratar seguro contra danos ou sinistros ocorridos aos automóveis que abriguem.

Parágrafo único. A norma se aplica até mesmo aos públicos administrados pela iniciativa privada, mesmo que o contrato vigente não estabeleça a obrigatoriedade do seguro.

Art. 3º O comprovante do estacionamento do veículo deverá indicar o nome da seguradora e o número da apólice que garante indenização em caso de veículos sinistrados, devendo o mesmo ser emitido em duas vias, sendo que a segunda ficará em posse do segurando.

Parágrafo único. Placa informativa com o mesmo teor do *caput* deste artigo será afixada nas dependências dos estacionamentos, constante inclusive, telefone do PROCON, para casos de reclamação.

Art. 4º Na falta do seguro, a responsabilidade pelo ressarcimento será do administrador do estacionamento público privado ou privado em áreas públicas, aplicando as seguintes sanções:

a) 3.000 UFIRs (Três mil Unidades Físicas de Referência) na primeira incidência;

b) 5.000 UFIRs (Cinco mil Unidades Físicas de Referência) na reincidência, aplicando-se o dobro a cada nova reincidência até o limite 50% (cinquenta por cento) do faturamento bruto do estacionamento, calculando-se pelo total de vagas disponíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia